RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018
OBJETO: – A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para serviços com fornecimento e substituição de peças para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, laboratoriais, UCT e médicos das UBS – Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria de Saúde.

I – DO PREÂMBULO

A Empresa **R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALERES LTDA MT**, inscrita sob o CNPJ nº 10.830.704/0001-45, pessoa Jurídica de Direito Privado, sede social sito na Avenida Pedro Ludovico Teixeira n° 2457, quadra 34, lote 11, Setor Aeroporto, Aragarças - GO, por meio de seu representante legal, Kleverton Anselmo da Rocha, com base nas disposições contidas no § 2º, do artigo 41, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes motivos.

II – DOS FATOS E DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Em análise as exigências do edital a Empresa questiona o seguinte item:

Em relação a emissão de Notas Fiscais alega a impugnante que, tendo em vista o objeto do certame contemplar execução de serviço e fornecimento de objeto a empresa não poderá emitir nota fiscal única, abarcando os dois serviços, pelo fato do produto estar sujeito ao pagamento de ICMS e do serviço ao pagamento de ISSQN.

Assim, solicita que seja retificado o edital do certame para desvinculação do fornecimento de peças do objeto do certame.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente é relevante mencionarmos sobre a possibilidade da empresa que restar contratada fornecer notas fiscais mensais distintas, uma contendo a descrição e o valor dos serviços prestados (NF retirada no site da Prefeitura Municipal) e outra contendo a descrição e o valor dos produtos fornecidos (NF retirada no site da SEFAZ). Isto, a título de diferenciação de tributação, pois é fato certo e incontroverso que o ICMS é o imposto que incide sobre o fornecimento de produtos e o ISSQN é o imposto que incide sobre a prestação de serviços, ambos com fatos geradores distintos.

Em consulta ao sitio da Receita Federal, endereço no link: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx, visualizamos que a impugnante é optante do simples nacional, como regime tributário, ou seja, essa forma tributária permite o recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) em guia única, onde a responsável pela repartição dos valores pagos a título de ICMS ou ISSQN é a própria receita federal, não tendo a empresa que se preocupar se está prestando um serviço ou fornecendo um produto.

Segue abaixo comprovação de que a impugnante é optante pelo simples nacional:

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/06/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **10.830.704/0001-45**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 06/05/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

III – DA CONCLUSÃO

Após todo o exposto e tendo em vista que a impugnante, se participar do procedimento licitatório ora em questionamento e sagrar-se vencedora, após sua contratação, prestará o serviço e fornecerá o produto licitado e emitirá notas fiscais distintas, sendo uma para o produto fornecido e outra para o serviço prestado, motivo pelo qual **opinamos pela improcedência deste pedido**.

Água Boa, 18/06/2018

Marcos da Silva
Pregoeiro